



Inquérito Civil nº 06.2015.00001595-1

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, por sua Promotora de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas, ANA PAULA DESTRI PAVAN, e a CÂMARA DE

VEREADORES DE CANOINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na

Rua Três de Maio, n. 150, bairro Centro, CEP 89.460-000, em Canoinhas/SC, representada

pelo seu Presidente, Sr. MÁRIO RENATO ERZINGER, e o Consultor Jurídico, Dr. ALAN

BRAZ DAMASO DA SILVEIRA, OAB/SC nº 17.567, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da

Lei nº 7.347/85, e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/00, nos Autos do Inquérito

Civil n. 06.2015.00001595-1:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é formada

pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em

Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos: a soberania; a cidadania; a

dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o

pluralismo político, e que todo o poder emana do povo [...] (art. 1º da CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127,

caput, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger o

patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como

fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, caput" e o art. 129,

inciso III, ambos da CF/88;

Página 1 de 16

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos

Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e

das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (art. 23, inciso I, CF/88);

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de

qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá

aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art.

37, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do

cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração

Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos

que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos

recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um

direito fundamental do cidadão e dever do Poder Público informar (art. 5°, inciso XXXIII,

CF/88), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do

Estado Democrático de Direito:

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas

(documentos, arquivos, estatísticas, entre outros), constitui um dos fundamentos para a

consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos

indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito e o dever

de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência

do Estado e, consequentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo

ao cidadão a possibilidade de se informar das condições da res publica;

CONSIDERANDO que "o acesso à informação em poder do Estado é

Página 2 de 16



um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito" (item 4 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão);

CONSIDERANDO que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5°, inciso XXXIII, CF/88);

CONSIDERANDO que "A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5°, incisos X e XXXIII" (art. 37, §3°, incisos I e II, CF/88);

CONSIDERANDO que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (art. 216, §2°, CF/88);

CONSIDERANDO que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas, e projetos de desenvolvimento urbano (art. 2°, inciso II, da Lei n° 10.257/01 – Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que "É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico, e como elementos de prova e informação" (art. 1º da Lei nº 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);



CONSIDERANDO que "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas" (art. 4º da Lei nº 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

CONSIDERANDO que são gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a "denúncia" de irregularidades administrativas na órbita pública (art. 1°, inciso III, da Lei nº 9.265/96);

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, pela sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO que há inúmeros instrumentos de publicidade e de transparência na Administração Pública, como, por exemplo: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Constituição do Estado de Santa Catarina; a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); a Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência); a Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular); a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); a Lei nº 8.159/91 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados); a Lei nº 9.265/96 (Gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania); a Lei nº 9.784/99 (Processo Administrativo na Administração Pública Federal); a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade); a Lei nº 11.111/05 (Sigilo dos Documentos Públicos); o Decreto-Lei nº 3.555/00 (Regulamenta o Pregão); o Decreto-Lei nº 5.301/04 (Regulamenta a lei que trata de sigilo de documentos públicos), e a Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), entre outros atos normativos;

CONSIDERANDO os mecanismos de combate e de prevenção à



corrupção dispostos na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei nº 9.034/95 (Lei de Combate ao Crime Organizado), na Lei nº 10.520/02 (Pregão), no Decreto-Lei nº 201/67 (Crimes de Responsabilidade de Prefeitos e de Vereadores), no Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), e na Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Capitais);

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de Tratados Internacionais, que visam à cooperação e à integração na prevenção e no combate à corrupção, tais como: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (CNUCC), Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA);

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito as ações destinadas à sua comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) estabelece, em seu art. 8º, *caput*, que "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, o §2º do mesmo artigo, estabelece que "Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet)";

CONSIDERANDO a existência do <u>Programa Transparência e</u> <u>Cidadania</u> do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, que tem por objetivo o monitoramento e a fiscalização do cumprimento da Lei nº 12.527 pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais quanto à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (Internet), e quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/09, com a disponibilização pública, em



tempo real, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal nos municípios;

CONSIDERANDO o poderosíssimo instrumento que é a rede mundial de computadores (Internet), que pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência e o controle social sobre os gastos públicos;

RESOLVEM

Formalizar Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n.° 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), tendo como partes os signatários deste Termo mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e obrigações:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo tem como objetivo a adequação do COMPROMISSÁRIO à Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09) e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), em virtude da obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (Internet).

II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para consecução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO obrigase a cumprir todos os requisitos exigidos pelas Leis da Transparência e de Acesso à Informação, no tempo e modo previsto neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do TAC, o COMPROMISSÁRIO deverá adotar as seguintes providências, previstas nos parágrafos desta cláusula contratual:



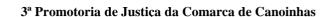
§ 1º. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à criação e implantação do sítio oficial eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à transparência da gestão fiscal, preferencialmente seguindo o padrão nacional que adota a nomenclatura "Portal da Transparência", e à divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Administração Pública Municipal que devam ser divulgadas independentemente de requerimentos.

§ 2º. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em seu sítio oficial ou Portal de Transparência, na internet, do registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (art. 8º, §1º, inciso I, Lei nº 12.527/11);

§ 3°. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, no Portal da Transparência, na internet, do registro de despesas (art. 8°, §1°, inciso III, Lei n° 12.527/11), cujo portal deverá conter *link* acessível a partir da página inicial do respectivo sítio oficial eletrônico, preferencialmente contendo atalho em imagem gráfica (*banner*), com identidade visual;

§ 4°. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, no Portal da Transparência, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal; e das versões simplificadas desses documentos (art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/00);

§ 5°. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à atualização periódica do "Portal da Transparência" da Administração Pública Municipal correspondente, disponibilizando, a qualquer pessoa física (cidadão) ou jurídica, o acesso às seguintes informações sobre o registro de **despesas públicas**, incluindo os atos praticados pelas unidades gestoras, no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, conforme dispõe o art. 48, inciso I,



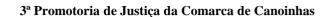


da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CLÁUSULA QUARTA – No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC, o COMPROMISSÁRIO deverá adotar as seguintes providências, previstas nos parágrafos desta cláusula contratual:

§ 1°. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do RELATÓRIO DE CONTROLE DE DESPESA COM PESSOAL, em formato de planilha/tabela, contendo a despesa total com pessoal (ativo, inativo, pensionistas, mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e membros do Poder), com quaisquer espécie remuneratória (vencimentos, vantagens fixas ou variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades previdenciárias), de forma individualizada e específica com a exposição detalhada e analítica, a fim de examinar o limite legal de comprometimento aplicado às despesas de pessoal (art. 8°, §1°, inciso III c/c art. 4°, inciso IX e art. 7°, inciso IV, Lei n° 12.527/11);

§ 2º. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, das diárias e das ajudas de custo pagas aos agentes públicos da Administração Pública Municipal correspondente, autárquica e fundacional, para despesas de deslocamento de viagens, estadia e de alimentação, devendo conter as seguintes informações: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público, com o respectivo número de identificação (matrícula); c) Cargo/função do agente público, com a identificação da categoria; d) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário e a fonte do recurso financeiro; e) Data inicial e final (período); f) Quantidade de diárias; g) Valor unitário das diárias, com a respectiva identificação da legislação regulamentadora; h) Relatório objetivo e analítico contendo a exposição dos motivos (justificativas) da concessão de diária; i) Destino da viagem; j) Meio de transporte; k) Valor do transporte; l) Valor total (viagem e diárias) (art. 8º, §1º, inciso III c/c art. 4º, inciso IX e art.



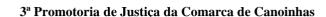


7°, inciso IV, Lei n° 12.527/11);

§ 3º. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, da relação de todos os **servidores públicos ativos** (quadro servidores efetivos) da Administração Pública Municipal correspondente, da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Número de identificação (matrícula); d) Cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); e) Função, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); f) Data da admissão/ingresso e a espécie de contratação (concurso público ou teste seletivo); g) Vínculo de emprego (emprego público ou estatutário); h) Carga horária; i) Lotação (secretaria/departamento); j) Local de exercício ou atividade;

§ 5°. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, da relação de todos os **servidores públicos inativos** (aposentados/pensionistas) da Administração Pública Municipal correspondente, da seguinte forma: **a**) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; **b**) Nome completo do agente público; **c**) Número de identificação (matrícula); **d**) Cargo; **e**) Data de admissão/ingresso no quadro de inativos; **f**) Regime de aposentadoria;

§ 6°. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, da relação de todos os **servidores ocupantes de cargo comissionado** (cargo em comissão) da Administração Pública Municipal correspondente, da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Data de nomeação/admissão, com a respectiva publicação integral da portaria de nomeação; d) Data de exoneração, com a respectiva publicação da portaria de exoneração (quando for o caso); e) Cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); f) Vínculo de emprego (estatutário ou celetista); g) Carga horária; h) Lotação (secretaria/departamento); i) Localidade em que desenvolve a atividade; j) Atribuições (direção, chefia e assessoria), com a respectiva publicação da lei que regulamenta a criação e atribui a competência do cargo em comissão (legislação);



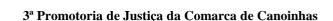


§ 7°. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, da relação de todos os servidores públicos da Administração Pública Municipal cedidos para outro órgão da Administração Pública direta ou indireta, autárquica ou fundacional, bem como daqueles que se encontram à disposição da Administração Pública Municipal correspondente, devendo ser informado da seguinte forma:

a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Número de identificação (matrícula); d) Cargo e categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); e) Vínculo de emprego (estatutário ou celetista); f) Carga horária; g) Exposição do motivo e da justificativa, com as respectivas circunstâncias fáticas e os fundamentos jurídicos do ato administrativo; h) Lotação (secretaria/departamento); i) Localidade em que desenvolve a atividade;

§ 8°. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, da relação de todos os **estagiários** da Administração Pública Municipal, devendo ser informada da seguinte forma: **a**) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; **b**) Nome completo do estagiário; **c**) Data da admissão; **d**) Curso/graduação; **e**) Lotação/setor (secretaria/departamento); **f**) Função; **g**) Carga horária; **h**) Localidade em que desenvolve atividade; **i**) Publicação da cópia integral e digitalizada do contrato de estágio;

§ 9°. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do EXTRATO/RESUMO da relação de todos os agentes públicos da Administração Pública Municipal correspondente, em forma de planilha/tabela, contendo as seguintes informações: a) Categoria: i) servidores sem vínculo permanente com a Administração Pública Municipal (contratações temporárias ou terceirizados); i) Servidores com vínculo permanente com a Administração Pública Municipal: ii) servidores públicos em exercício; ii) servidores públicos cedidos a outros órgãos com ônus para Administração Pública Municipal correspondente; ii) servidores públicos cedidos a outros órgãos cedidos a outros órgãos sem ônus para Administração Pública Municipal correspondente; i) total de agentes públicos; i) servidores aposentados; i) os beneficiários com pensão; i) total da despesa com Recursos Humanos; b) Número ou quantidade de pessoal; c)





Percentual; d) Custo mensal individual por categoria; e) Custo total;

CLÁUSULA SEXTA – No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do TAC, o COMPROMISSÁRIO deverá adotar as seguintes providências, previstas nos parágrafos desta cláusula contratual:

§ 1°. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, dos EXTRATOS/RESUMOS DE TODOS OS CONTRATOS (de qualquer espécie ou natureza), realizados/celebrados pela Administração Pública Municipal correspondente, em formato de planilha/tabela e ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Número do Contrato e o exercício financeiro; b) Objeto do contrato, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada dos objetos correspondentes; c) Espécie do Contrato; d) Fundamento Legal (Legislação); e) Exposição do motivo de forma objetiva e analítica, com a descrição da finalidade do contrato; f) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário, e a fonte do recurso financeiro; g) Valor do Contrato; h) Contratado/Signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ); i) Termo Aditivo (número, publicação, objeto e vigência);

§ 2º. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, de cópia integral e digitalizada de todos os contratos administrativos realizados/celebrados pela Administração Pública Municipal correspondente, de qualquer espécie ou natureza, acompanhados dos documentos anexos, em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, a saber: a) Contrato de Colaboração; b) Contrato de Concessão de serviço público; c) Contrato de Concessão de obra pública; d) Contrato de Concessão de uso de bem público; e) Contrato de Fornecimento (compra e venda/aquisição); f) Contrato de Gerenciamento; g) Contrato de Gestão; h) Contrato de Locação; i) Contrato de Obra Pública; j) Contrato de Prestação de Serviço; k) Contrato de pequenas compras de pronto pagamento (art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitação e Contratos);



§ 3°. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, dos documentos que instruíram a celebração dos contratos administrativos (de qualquer espécie ou natureza) realizados pela Administração Pública Municipal com empresas privadas ou entidades sem fins lucrativos, devendo constar as seguintes informações: a) Contratado/Signatário (pessoa física ou jurídica), com o número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ); b) Cópia integral e digitalizada do Estatuto Social da empresa ou da entidade contratada, com as respectivas atualizações nos órgãos oficiais competentes; c) A relação nominal atualizada de todos os dirigentes da empresa ou da entidade, com o número de identificação da Receita Federal (CPF); d) Declaração da não existência de dívida para com o Poder Público, bem como quanto à inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e) Declaração informando se os dirigentes da empresa ou entidade ocupam cargo ou emprego público no âmbito a Administração Pública Municipal; f) Prova de inscrição da empresa ou entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Uma vez constatada a falsidade ou a incorreção de informações, em qualquer documento apresentado ao Poder Público, com a finalidade de captação de recursos públicos, a Administração Pública Municipal deverá encaminhar cópia integral dos referidos documentos para o representante do Ministério Público da respectiva Comarca, para adoção das providências cabíveis;

§ 4°. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública Municipal correspondente, especialmente designado, com competência para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando complementações, faltas e defeitos observados (art. 67 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos);

§ 5°. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, dos EXTRATOS/RESUMOS DE TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (LEGAL/OBRIGATÓRIO, DISPENSÁVEL, DISPENSADO E INEXIGÍVEL), realizados pela Administração Pública Municipal, em formato de planilha/tabela e ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a)



Número do Processo Licitatório e o exercício financeiro; b) Modalidade da Licitação; c) Objeto da Licitação, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada dos objetos correspondentes; d) Critério de julgamento (tipo) da Licitação; e) Fundamento Legal (legislação); f) Vigência (período da licitação); g) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário, e a fonte do recurso financeiro; h) Valor da Licitação; i) Contratado/Signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ) (art. 8°, §1°, inciso IV, c/c art. 4°, inciso IX e art. 7°, inciso IV, Lei nº 12.527/11);

§ 6°. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, de cópia integral e digitalizada, de todos os procedimentos licitatórios legal/obrigatório, dispensável, dispensados e inexigível, realizados pela Administração Pública Municipal correspondente (edital, fundamentação, relatório, projetos básicos, pareceres, qualificações técnicas, jurídicas e fiscais, ata de abertura, adicionais e anexos, entre outros), e dos respectivos Termos Aditivos (quando for o caso) (art. 8°, §1°, inciso IV, c/c art. 4°, incinso IX e art. 7°, inciso IV, Lei nº 12.527/11);

CLÁUSULA SÉTIMA – No prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura do TAC, o COMPROMISSÁRIO deverá adotar as seguintes providências, previstas nos parágrafos desta cláusula contratual:

§ 1°. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, no sítio oficial, de respostas as perguntas mais frequentes da sociedade, objetivando esclarecer dúvidas do cidadão no que se refere à Lei de Acesso à Informação (art. 8°, §1°, inciso VI, Lei n° 12.527/11);

§ 2°. O COMPROMISSÁRIO deverá disponibilizar, no sítio oficial e no respectivo Portal da Transparência, uma ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 8°, §3°, inciso I, Lei nº 12.527/11);



§ 3°. O COMPROMISSÁRIO deverá viabilizar, no sítio oficial ou no Portal da Transparência, a possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (art. 8°, §3°, inciso II, Lei n° 12.527/11);

§ 4°. O COMPROMISSÁRIO deverá viabilizar, no sítio oficial ou no Portal da Transparência, a possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina (art. 8°, §3°, inciso III, Lei n° 12.527/11):

§ 5°. O COMPROMISSÁRIO deverá divulgar, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação (art. 8°, §3°, inciso IV, Lei n° 12.527/11);

§ 6°. O COMPROMISSÁRIO deverá garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso (art. 8°, §3°, inciso V, Lei n° 12.527/11);

§ 7°. O COMPROMISSÁRIO deverá manter atualizadas as informações disponíveis para acesso (art. 8°, §3°, inciso VI, Lei n° 12.527/11);

§ 8°. O COMPROMISSÁRIO deverá indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (art. 8°, §3°, inciso VI, Lei n° 12.527/11);

§ 9°. O COMPROMISSÁRIO deverá adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9° da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. (art. 8°, §3°, inciso VII, Lei nº 12.527/11);

§ 10°. O COMPROMISSÁRIO deverá viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet (art. 10, §2°, Lei nº 12.527/11).



CLÁUSULA OITAVA – No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC, o COMPROMISSÁRIO deverá adotar as seguintes providências, previstas nos parágrafos desta cláusula contratual:

§ 1º. O COMPROMISSÁRIO deverá dar especial observância ao contido na seção I do Capítulo III da Lei nº 12.527/11, que trata do pedido de acesso, bem como às suas previsões de qualificação estabelecidas no art. 5º: É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

§ 2º. O COMPROMISSÁRIO deverá estabelecer os procedimentos recursais, especialmente para estabelecer competências, formas de acompanhamento do recurso, de publicidade e de ciência da decisão ao recorrente, conforme seção II do Capítulo III (art. 45 da Lei nº 12.527/11);

§ 3°. O COMPROMISSÁRIO deverá adotar todos os procedimentos necessários para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas, conforme dispõe o capítulo V da Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA NONA. O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA. A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das cláusulas anteriores facultará ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Em caso de descumprimento do presente acordo pelo COMPROMISSÁRIO, este se compromete a pagar multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), de caráter pessoal, por cada obrigação que for descumprida, cujo



valor será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Canoinhas, 24 de maio de 2018.

ANA PAULA DESTRI PAVAN Promotora de Justiça

MÁRIO RENATO ERZINGER Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas

ALAN BRAZ DAMASO DA SILVEIRA, OAB/SC nº 17.567 - Consultor Jurídico

Karieli de Souza Silveira TESTEMUNHA Taila Suliane Kelczeski TESTEMUNHA